## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1004410-45.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Nomeação de administrador provisório

Requerente: Antonio Sergio Ambrosio

Requerido: Sociedade Amigos de Bairros do Distrito de Ana Prado

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos

Defiro a gratuidade. Anote-se.

O MP não intervirá neste procedimento haja vista a manifestação de fl. 35. Anote-se.

Admite-se o desencadeamento de processo de jurisdição voluntária tendente a recuperar a regularidade da representação de associação civil, com a nomeação de administrador provisório, com suporte no artigo 49, do Código Civil .

A Associação "Sociedade Amigos de Bairros do Distrito de Ana Prado" está sem comando, já que desde 1989 falta administração a ela, tendo em vista que não foi realizada outra eleição para o preenchimento dos cargos de presidente, diretor, conselheiro e suplente, além da ausência de nomeação de um administrador provisório.

Impõe-se a nomeação do requerente como administrador provisório para, em conformidade com os estatutos da entidade, no prazo de 90 dias, convocar a assembléia e realizar a eleição da nova diretoria, garantindo assim a subsistência da associação, sendo vedada qualquer medida que importe na oneração ou alteração de bens da pessoa jurídica, ficando automaticamente revogada essa nomeação com a posse da nova diretoria ou com o fim do prazo.

Oportunamente, expeça-se certidão para o fim colimado e

arquive-se.

PIC

São Carlos, 31 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA